

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

ERRATA

EXTRATO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DA RUA CICERO BARBOSA ALVES LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA /PB, CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O TERMO DE REFERÊNCIA FUNDAMENTO LEGAL: **Tomada de Preço nº 00003/2021**. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta **FPM, TRIBUTOS, FUNDO ESPECIAL, ICMS** - 4.4.90.51.01. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e **DEA CACONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**: TA Nº 00018/2021 – AO CT Nº 00128/2021, **Termo de Aditivo dos 25% do valor ao Contrato –Nova Floresta valor do termo aditivo R\$ 31.176,37 valor do contrato inicial R\$ 124.726,01 perfaz um valor de R\$: 155.902,38** Em 29 de Setembro de 2021. Jarson Santos da Silva – Prefeito Municipal. PUBLICAÇÃO no Diário Oficial no DIA 01/10/2021. **ONDE – SE LÊ TOMADA DE PREÇO Nº00002/2021, LEIA –SE –A TOMADA DE PREÇO Nº 00003/2021.**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA TODA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, PARA O ABASTECIMENTO DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, AS AQUISIÇÕES SERÃO FEITAS FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, COM EMPRESAS A DISTÂNCIA MÁXIMA EM 2KM DA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO OU ATRAVÉS DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL, ATENDENDO À LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE, REGISTRO NA ANTT, ATENDIMENTO À PORTARIA DO IBAMA 85/96, FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO (FISPQ).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2021.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, FUS, FUNDEB 40%, Convênios, MDE, QSE Tributos, Diversos, Custeio– 3.3.90.30.01.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.

– TA de Reajuste de Preço e de **+R\$:0,30%** no preço de custo da **gasolina comum**, de **R\$: 6,19**, para **R\$: 6,49** aumento de **+R\$:0,21** por litro, e o Diesel S10 Comum acréscimo foi de **R\$: 4,98** para **R\$: 5,19**, PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: **TA Nº 00019/2021** ao CONTRATO Nº 000129/2021 - 29.01.21 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVA FLORESTA LTDA EPP.

NOVA FLORESTA, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Confecções de Próteses Dentária para atender aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: CUSTEIOS, FMS, FPM, SAUDE BUCAL, ICMS, TRIBUTOS, PSF, FNAS, FUS, DIVERSOS, FNAS,QSE – 3.3.90.39–01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00143/2021 - 01.10.21 - HELDER DE LIMA VIANA - R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 131/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença sem vencimentos ao servidor EDJACLECIO DA SILVA OLIVEIRA do cargo efetivo de Enfermeiro pelo período de 2 (dois) anos, de 01 de outubro de 2021 à 30 de setembro de 2023, em vista do seu pedido de licença nos termos do artigo 73 da Lei Municipal 906/2017 para tratar de assuntos pessoais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 01 de Outubro do ano de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 132/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença sem vencimentos ao servidor JOSE MACILON DINIZ LUCENA do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem pelo período de 2 (dois) anos, de 01 de outubro de 2021 à 30 de setembro de 2023, em vista do seu pedido de licença nos termos do artigo 73 da Lei Municipal 906/2017 para tratar de assuntos pessoais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 01 de Outubro do ano de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 133/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença sem vencimentos ao servidor ROBSON DANIEL DA SILVA do cargo efetivo de Odontólogo pelo período de 2 (dois) meses, de 01 de outubro de 2021 à 30 de novembro de 2021, em vista do seu pedido de licença nos termos do artigo 73 da Lei Municipal 906/2017 para tratar de assuntos pessoais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 01 de Outubro do ano de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 134/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal editada através da Lei Municipal nº 953/2019 de 12 de abril de 2019;

Considerando, o pedido de afastamento da servidora Maria de Fátima de Macedo Diniz através de licença sem vencimentos;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Joselito Alves da Silva para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Junta de Serviço Militar símbolo CC5 com lotação na Secretaria de Administração nos termos da Estrutura Administrativa Municipal (Lei 953/2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de setembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 01 de outubro do ano de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 135/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA,

ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37 inciso II da Constituição Federal e o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a lei 775/2012 de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o a política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando, a necessidade da atualização dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR os membros que constituirão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Presidente: Juciele Costa Dantas
Vice-presidente: João Paulo Dantas Negreiros
Secretária Executiva: Maria Isabel Alves Batista Oliveira

I. Representantes Governamentais
Representantes da Ação Social
TITULAR – Maria Isabel Alves Batista Oliveira;
SUPLENTE – João Paulo Dantas Negreiros;

Representantes da Educação:
TITULAR – Ilma Célia Guedes Santos;
SUPLENTE – Marivan Lopes dos Santos;

Representantes da Saúde:
TITULAR – Juciele Costa Dantas
SUPLENTE – Josivânia da Silva Santos
Representantes de Juventude, Esportes, Lazer e Cultura:
TITULAR – Marcelo Davson Ramos
SUPLENTE – Maria das Graças Duarte Miranda

Representantes de Planejamento:
TITULAR – Vitória Araújo Santos
SUPLENTE – Maria das Vitórias Silva Santos

II. Representantes Não-Governamentais
Representantes dos Trabalhadores:
TITULAR – Moisés da Silva Santos
SUPLENTE – Genésio Serrão de Carvalho

Representantes da Igreja Católica
TITULAR – Maria Aparecida da Silva
SUPLENTE – Maricleide Leal dos Santos Mendes

Representantes do Conselho Tutelar
TITULAR – Jonathan Silva Castro
SUPLENTE – Antônio Alife do Nascimento Silva

Representantes dos Trabalhadores Primeira Infância
TITULAR – Welma Monteiro do Nascimento
SUPLENTE – Jaiana Lourena de Oliveira Braz

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
R. P. C,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 01 de Outubro do ano de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 136/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder retorno as atividades ao servidor SOLANGE MEDEIROS DE AZEVEDO do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem a partir de 01 de outubro de 2021, tendo em vista do seu pedido de retorno as atividades.

Art. 2º - A servidora prestará seus serviços na Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Mista de Saúde.

Art. 3º - Torna sem efeitos a Portaria 071/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 01 de Outubro do ano de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 137/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal editada através da Lei Municipal nº 953/2019 de 12 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR Sivanilson Joaquim da Silva Santos do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Transportes símbolo CC2 com lotação na Secretaria de Transportes nos termos da Estrutura Administrativa Municipal (Lei 953/2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 01 de Outubro do ano de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETO Nº 049/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso Público para provimento de cargos efetivos, realizado em Julho de 2019.

CONSIDERANDO que conforme o Art. 4º do Decreto Municipal 0027/2019 de 03 de outubro de 2019 “O prazo de validade do referido concurso público é de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto de homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração”.

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo de validade do Concurso Público 001/2019 pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

R. P. C.,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 01 de Outubro do ano de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETO Nº 047/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública e,

CONSIDERANDO a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus devida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que declaram situação de Emergência, Calamidade Pública e suspensão em algumas atividades no Município de Nova Floresta ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de

pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, além de medidas de enfrentamento para o COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Nova Floresta-PB;

CONSIDERANDO o significativo aumento de casos positivos diagnosticados em nosso município, inclusive em situação de risco;

CONSIDERANDO finalmente que na rede de saúde do município não existe unidade de terapia intensiva – UTI e as do Estado da Paraíba estão com suas capacidade quase todas no limite máximo.

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de novas medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, no município de Nova Floresta, até o dia 15 de Outubro de 2021, devem suspender o funcionamento de:

- I - Centros comerciais que causem aglomeração de pessoas e não respeitem o distanciamento de 1,50m por pessoa;
- II – Casas de Festas, Casas de Shows, Vaquejadas e estabelecimentos similares;

§ 1º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com 50% de sua capacidade até as 23h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool até o momento do consumo e distanciamento de mesas e cadeiras, após as 23h somente poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos;

§ 2º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar com 50% de sua capacidade até as 22h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool, mantendo o distanciando entre pessoas, após as 22h somente poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery);

§ 3º Academias poderão funcionar com 70% de sua capacidade e carga horária reduzida até as 23h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool;

§ 4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços.

- I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis;
- V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
- VI - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Municipal 008, de 23 de março de 2020;
- VII - cemitérios e serviços funerários;
- VIII - empresas energia elétrica, telecomunicações e internet;
- IX - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
- X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
- XII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

Art. 2º Ginásios e centros esportivos públicos e privados poderão funcionar apenas com a presença dos atletas que participarão dos treinos e/ou atividades, em seus horários estabelecidos até as 22h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool até o momento de início das atividades, obedecendo os seguintes protocolos:

§ 1º Nos ginásios e centros esportivos será realizado o incentivo a higienização

através da oferta de álcool 70%;

§ 2º Para a utilização dos espaços esportivos será necessário que o atleta leve seu recipiente de água pois os bebedouros dos mesmos estarão interditados para evitar troca de contatos e contaminação cruzada dentro do ambiente;

§ 3º Os vestuários estarão interditados para evitar contatos próximos entre os atletas e troca de acessórios corporais que podem levar a contaminação cruzada;

Art. 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo decreto 008/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras e álcool para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 4º Ficam obrigados os estabelecimentos citados no § 4º que não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras.

Art. 5º Fica mantido o retorno das aulas presenciais no município de Nova Floresta, no setor público e privado, no formato híbrido com revezamento de alunos, ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis,

Art. 6º Ficam autorizadas as feiras livres desta cidade, com o uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e distanciamento social entre pessoas, os bancos deverão respeitar a demarcação realizada pelo município no local da referida feira livre;

Art. 7º Os atos religiosos deverão ser previamente agendados com funcionamento na capacidade máxima para 50% de ocupação e horários até as 23h;

Art. 8º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município.

Art. 10º Fica autorizado o município, celebrar parceria com a Polícia Militar do Estado da Paraíba, para atuar no enfrentamento do Covid-19, bem como outras instituições públicas ou privadas diante da conveniência e oportunidade que convier as estratégias de enfrentamento a disseminação do covid-19.

Art. 11º Fica autorizado o município, através da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecer o centro de enfrentamento ao covid-19, com o serviço de testagem e acompanhamento do paciente acometido pela patologia .

Art. 12º O estabelecimento comercial referido no art. 1º que não obdecer as determinações legais, será punido com cassação do alvará de funcionamento e em caso de reincidência será aplicada multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Art. 13º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional, em 01 de outubro do ano de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL